



## DECRETO Nº 012, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

**“SUSPENDE OS PRAZOS ADMINISTRATIVOS E TRIBUTÁRIOS EM ÂMBITO MUNICIPAL EM VIRTUDE DA PANDEMIA DA CORONAVÍRUS – COVID - 19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.**

**ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI**, Prefeita de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso e gozo das atribuições que lhe foram conferidas por lei, Faz Saber que:

**CONSIDERANDO** a Portaria MS nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro da Saúde declarou emergência em saúde pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana, por conta da pandemia da Corona vírus – COVID – 19;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, dispõe sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional

**CONSIDERANDO** que o Congresso nacional através do Decreto Legislativo nº. 06/2020 decretou estado de calamidade pública para fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

**CONSIDERANDO**, todos os Decretos Estaduais e municipais, que versam sobre o isolamento social, restringindo-se os serviços e atendimentos ao público nos setores privados e principalmente público;

E por fim, **CONSIDERANDO**, que necessário se faz resguardar os direitos dos cidadãos quanto aos prazos administrativos no âmbito municipal,

### **DECRETA:**

**ARTIGO 1º.** Com a **ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito nacional e no município de Ubirajara**, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos termos e moldes estabelecidos pelo Decreto Legislativo Federal nº 06/2020, em virtude da pandemia do COVID – 19 determino a suspensão de todos os prazos administrativos e tributários em âmbito municipal, até 06 de maio de 2020.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Todos os prazos a que menciona o *caput* deste artigo serão suspensos, e começarão a contar novamente a partir de 06 de maio de 2020, podendo ainda, os mesmos serem prorrogados em virtude do



prolongamento do isolamento social estabelecido previamente, por meio de ato governamental.

**ARTIGO 2º.** Tal medida visa proteger os direitos fundamentais dos cidadãos, que estão sendo afetados pelo isolamento social determinado, onde os serviços públicos se encontram funcionando em regime especial de trabalho, com restrição ao atendimento ao público, nos mesmos moldes seguidos pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**ARTIGO 3º.** As despesas existentes com a execução do presente Decreto correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário nos limites da lei.

**ARTIGO 4º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

P. M. de Ubirajara, 30 de março de 2020.

**ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI**  
*Prefeita Municipal*

**Registrado e publicado na data supra, na Secretaria da Administração.**

**LUIS CARLOS LOPEZ**  
*Secretário de Administração*